



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo XV

Nutricionistas

Artigo 41.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

Artigo 4.º

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa.~~
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...].

Artigo 10.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1 – [...].

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar **pelo conselho geral, mediante proposta da direção.**

Artigo 32.º

[...]

A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pelo conselho geral, mediante proposta da direção.

Artigo 63.º

[...]

1 – [...].

2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.

3 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

Artigo 45.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

Artigo 29.º-A

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, ~~não inscritos na Ordem~~;
- c) [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos pelo conselho geral.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 61.º-A

Atos dos nutricionistas

1 – [...].

2 - Os atos dos nutricionistas consistem em atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional.

3 – São também atos dos nutricionistas:

- a) Planeamento, implementação, gestão, comunicação, inovação, segurança e sustentabilidade alimentar e nutricional dirigida a pessoas, grupos, organizações ou comunidades;
- b) Exercer atividades técnico-científicas de investigação, ensino, formação, educação, gestão e organização no âmbito da alimentação e nutrição.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, **desde que legalmente autorizadas.**

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, João Dias